

Normas para Formatura e Instituição da Solenidade de Colação de Grau na Escola de Química da UFRJ

A Congregação da Escola de Química, em sessão de 19 de abril de 2013, resolve:

Artigo 1º - Instituir a realização, na forma de sessão pública, de solenidade de colação de grau na Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ato formal de outorga do grau de Engenheiro Químico ou/e Engenheiro de Alimentos ou/e Engenheiro de Bioprocessos e/ou Químico Industrial.

Artigo 2º - Da Solenidade de Colação de grau participação, oficialmente, O Diretor da Escola de Química ou seu representante legal, os alunos considerados aptos a colar grau, professores e funcionários técnico-administrativos homenageados e demais professores.

§ 1º - A solenidade de colação de grau será presidida pelo Diretor da Escola de Química, ou seu representante legal.

§ 2º - A indumentária requerida para a participação na solenidade de colação de grau, tanto para participantes oficiais como para os alunos caracterizados no parágrafo do Artigo 4º desta Resolução, será a beca providenciada pela Direção da Escola de Química, para uso exclusivo nessa solenidade, portada sobre trajes condizentes com a ocasião.

§ 3º - Não serão permitidas, durante a solenidade, aos participantes e convidados, manifestações por meio de imagens e palavras, falada ou escrita, de baixo calão, ou manifestações atentatórias contra a ordem ou a moral, condutas não condizentes com a lisura social. Também não será permitido o uso de bebidas alcoólicas e serão obrigados a se retirarem do local de realização da solenidade aqueles que não respeitarem o aqui disposto.

§ 4º - Diante de qualquer fato que impossibilite a realização da cerimônia nos termos desta resolução, caberá ao Diretor da Escola de Química ou seu representante legal, encerrá-la a qualquer momento tomando as medidas cabíveis.

§ 5º - A solenidade de colação de grau ocorrerá preferencialmente em local pertencente a UFRJ. No entanto, poderá também ocorrer em local externo a UFRJ, condicionado a prévia concordância da Direção da Escola de Química, a partir de consulta dos alunos formandos à Seção de Atividades Gerenciais da Escola de Química, e seguirá, obrigatoriamente, o disposto nesta Resolução.

Artigo 3º. - A solenidade de colação de grau seguirá o seguinte roteiro padrão:

a) abertura da sessão;

b) composição da mesa diretora (realizada por convocação) dos: Diretor da Escola de Química ou seu representante legal, patrono, paraninfo e homenageados (escolhidos pela turma de formandos, podendo no caso dos professores homenageados, a escolha ser realizada por curso);

c) entrada dos alunos formandos caracterizados no artigo 4o. desta Resolução, com chamada nominal;

d) chamada dos alunos formandos apresentadores. A partir desse momento, os apresentadores conduzirão a cerimônia;

e) abertura oficial da sessão pelo Diretor da Escola de Química ou seu representante legal e execução do Hino Nacional;

f) entrega das homenagens e manifestação, quando for o caso, em ordem de preferência hierárquica, do paraninfo, patrono e homenageados;

g) manifestações dos representantes dos alunos (oradores), previamente indicados pelos alunos formandos, em até um para cada curso;

h) leitura dos juramentos para obtenção dos títulos de Engenheiro Químico ou/e Engenheiro de Alimentos ou/e Engenheiro de Bioprocessos e/ou Químico Industrial por alunos designados previamente pelo Diretor da Escola de Química e/ou pela comissão de formandos;

i) imposição de grau pelo Diretor da Escola de Química aos alunos formandos;

j) entrega da declaração de colação de grau aos alunos formandos pelos membros componentes da mesa diretora, por ordem de convocação, e assinatura do Livro de Atas de Colação de Grau da Escola de Química pelos alunos formandos.

k) encerramento da solenidade pelo Diretor da Escola de Química ou seu representante legal.

Artigo 4º - São considerados aptos para participarem das solenidades de colação de grau com vistas à obtenção do grau de Engenheiro Químico ou/e Engenheiro de Alimentos ou/e Engenheiro de Bioprocessos e/ou Químico Industrial os alunos que concluíram todas as suas obrigações acadêmicas necessárias para a conclusão de seu curso, incluindo à conclusão dos créditos para integralização de seu curso, aprovação no Projeto Final de Curso de Graduação ou Monografia de Curso de Graduação e conclusão do estágio supervisionado obrigatório.

Artigo 5º - É de competência da Direção da Escola de Química:

a) arcar financeiramente com a Solenidade de Colação de Grau, incluindo convite em formato padrão, ornamentação e locação do espaço na UFRJ, aluguel da indumentária requerida para a participação na solenidade de colação de grau (becas) tanto para alunos formandos quanto aos membros da mesa diretora. Quaisquer outros custos relativos a solenidade como fotos e filmagem, entre outros, não serão de responsabilidade da Direção da Escola de Química;

Artigo 6º - É de competência dos alunos formandos, aptos a colarem grau na Sessão de Colação de Grau da Escola de Química:

a) realizar, na secretaria acadêmica da Escola de Química, a solicitação da colação de grau/diploma, até a data pré-definida, mediante preenchimento de formulário próprio e com entrega do Boletim Orientação Acadêmica (BOA). Neste ato deverão também ser entregues todos os documentos relativos a requisição do diploma, cuja listagem esta disponível em www.eq.ufrj.br, não sendo necessário fazê-lo posteriormente;

b) eleger uma Comissão de alunos formada obrigatoriamente por pelo menos um membro de cada curso, com o objetivo de ser a interlocutora entre a Comissão de Formatura da Escola de Química e os demais formandos;

c) preencher, em data definida pela Secretaria de Atividades Gerenciais da Escola de Química, a ficha de egresso, com entrega de documento de identificação oficial com foto para recebimento da senha para o vestimento da beca no dia da solenidade.

d) informar com até 60 dias de antecedência da data da Solenidade de colação de grau, de qualquer empecilho a sua participação. Nesse caso o formando poderá participar da solenidade de colação de grau seguinte.

Artigo 7º - É de competência da Secretária Acadêmica de Graduação da Escola de Química:

a) verificar possíveis pendências curriculares dos alunos formandos e/ou outras questões relacionadas com a complementação dos créditos acadêmicos necessários à formatura desses alunos;

b) elaborar calendário definindo o prezo para entrega da documentação indispensável à participação na Solenidade de Colação de grau.

b) enviar a lista dos alunos formandos ao CREA/RJ para a abertura do processo de registro provisório, bem como, à Seção de Atividades Gerenciais da Escola de Química. Para os registros profissionais no CRQ, o aluno deve comparecer ao Conselho Regional de Química com a documentação necessária.

c) elaborar, com o Diretor da Escola de Química e com apoio da Seção de Atividades Gerenciais da Escola de Química, o calendário das solenidades de colação de grau, que deverão ocorrer preferencialmente em setembro (para alunos que concluíram seus cursos no primeiro semestre do ano letivo corrente) e março (para alunos que concluíram seus cursos no segundo semestre do ano letivo anterior), caracterizando cerca de 50 a 60 dias após encerramento dos períodos letivos.

d) elaborar as declarações de colação de grau para cada aluno formando e o preenchimento do Livro de Ata de Colação de grau a ser utilizado na Solenidade.

e) demais ações necessárias relacionadas à parte Acadêmica do evento.

Artigo 8º- É de competência da Seção de Atividades Gerenciais da Escola de Química:

- a) Escolher e contactar a empresa responsável pela realização da Solenidade de Colação de Grau e intermediar todo o processo incluindo, fornecimento da listagem dos formandos e os contatos da Comissão de alunos representante dos formandos, pagamento à empresa contratada via forma pré-definida pela Direção da Escola de Química;
- b) estabelecer, com os representantes dos alunos citados no artigo 6º inciso b desta resolução, o cronograma de atividades relacionada a solenidade de colação de grau;
- c) comunicar a data e o local da solenidade;
- d) a aprovação dos convites, garantindo que os nomes que deles constem correspondam à listagem de formandos enviada pela Secretaria de Graduação da Escola de Química;
- e) o cumprimento das rotinas das solenidades de colação de grau estabelecidas no artigo 3º desta Resolução;
- f) reservas prévias dos locais para a realização das solenidades de colação de grau;
- g) cumprimento das demais ações necessárias relacionadas a parte Social do evento.

Artigo 9º- Fica vedada a participação em carácter oficial de qualquer membro da Direção, Chefes de Departamento, Coordenadores de Curso e de Professores da Escola de Química, em eventos de colação de grau que não se enquadrem na presente Resolução.

Artigo 10º- Somente haverá colação de grau em dias não previstos em casos excepcionais, devidamente comprovados e justificados. O aluno que necessitar colar grau fora do calendário deverá encaminhar a seção de ensino, para avaliação da Diretoria da Escola de Química, uma solicitação explicando as razões e as comprovando devidamente com um prazo mínimo de antecedência de uma semana. No momento de encaminhamento da solicitação, o aluno não pode ter qualquer pendência que impeça a sua colação de grau.

Artigo 11º - Casos omissos serão submetidos à apreciação da Congregação da Escola de Química.

Artigo 12º -Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1o. semestre letivo do Calendário Acadêmico da Escola de Química da UFRJ para o ano de 2014, estando revogada a partir de sua implementação os prazos /regras para a formatura aprovado na Reunião de Congregação de 28/08/2009.